



Recebido em 24/11/2011 às 10h19

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 550

00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                 |
|--------------------|-------------------------------------------------|
| Data<br>24/11/2011 | Proposição<br>Medida Provisória nº 550, de 2011 |
|--------------------|-------------------------------------------------|

|                                           |                 |                  |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Deputado<br>Antônio Carlos Magalhães Neto | Autor<br>ANT-PT | Nº do prontuário |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------|

|              |                |                                                    |           |                       |
|--------------|----------------|----------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 1 Supressiva | 2 Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 Aditiva | 5 Substitutivo global |
|--------------|----------------|----------------------------------------------------|-----------|-----------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICACÃO |        |           |        |        |

O § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por ano.

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Dado que parcela considerável da população brasileira é constituída por pessoas com deficiência, julgamos conveniente aumentar o limite anual da subvenção, de forma a assegurar para mais pessoas o acesso aos produtos de tecnologia assistiva, propiciando maior inclusão social.

## PARLAMENTAR

*Antônio Carlos Magalhães Neto*

